



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.878/2021.

**Autoria: Vereadores Sebastião de Oliveira
E Clairton Antônio Cauduro.**

**Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o
“Nacional Esporte Clube” de Santo Antônio do
Sudoeste, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ricardo Antônio Ortinã, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública, para todos os fins de Direito o **NACIONAL ESPORTE CLUBE**, situado na Avenida Brasil nº 887, Centro, município de Santo Antônio do Sudoeste, inscrita no CNPJ Nº 78113602/0001-42, que tem por finalidade proporcionar aos seus associados a prática da educação física e do esporte amador, competitivo não profissional e recreativo, bem como realizar atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e de lazer.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara de Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, a cópia do relatório circunstanciado encaminhado pela entidade e previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - A entidade deixar de cumprir a exigência do artigo 2º desta Lei;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

II - A entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III - A entidade alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara de Vereadores para tornar-se objeto de nova lei;

IV - A entidade eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 5º. À entidade qualificada no artigo 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e benefícios da legislação vigente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE MAIO DE 2.021.**

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL